EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Na data de apresentação deste Projeto de Lei, 4.179 pessoas já foram vítimas fatais da Covid-19 em Porto Alegre. No país inteiro, mais de 381 mil brasileiros já perderam a vida. Nesses números, não estão contabilizados óbitos ocasionados posteriormente por sequelas da doença, os quais não são divulgados pelo Poder Público em nenhuma de suas esferas.

Para se ter uma ideia mais clara do significado da pandemia do novo Coronavírus em nossa Cidade, a gripe espanhola, que nos afetou no início do século XX, tirou a vida de 1.316 porto-alegrenses. Ou seja: a letalidade da Covid-19 em números absolutos é, até o momento, quase quatro vezes maior do que aquela que foi considerada antes dela como a maior pandemia mundial. É como se em Porto Alegre, durante um ano, houvesse ocorrido 21 acidentes aéreos do porte daquele que vitimou 199 pessoas em 2007, no Aeroporto de Congonhas, em São Paulo. Como se houvesse ocorrido 15 tragédias como a da Boate Kiss, de Santa Maria, em 12 meses. Como se a população de um bairro inteiro da nossa Cidade, como o Jardim Floresta, fosse dizimada num curto período de tempo.

Pessoas não são números. Cada vida perdida deve ser lembrada. Em especial por familiares que não tiveram sequer o direito de se despedir. Considerando que o tamanho médio de uma família brasileira é de quatro pessoas, podemos estimar que pelo menos 12.537 pessoas choram diretamente a dor imensa da perda de um pai, uma mãe ou um filho nessa condição. Se agregarmos outros familiares e amigos próximos, essa dor acomete praticamente todos os moradores de nossa Cidade. Dificilmente, entre nossa população, há ou haverá alguém que não tenha perdido um familiar ou amigo para a Covid-19.

Ao apresentarmos esta Proposição, o fazemos em memória às vítimas da maior pandemia já vivenciada, que tem efeitos dramáticos em Porto Alegre. A sociedade tem o direito de lembrar e homenagear entes queridos e amigos que perderam suas vidas repentinamente num período tão curto.

Para a consecução do Memorial às Vítimas da Covid-19 em Porto Alegre, a decisão sobre sua localização deve se dar em acordo entre o Poder Público e os familiares das vítimas por meio de audiência pública. Este é o único dispêndio público para a homenagem: a cedência de local de relevância na cidade para que a memória seja preservada. Nenhum valor financeiro por parte do Poder Público está previsto para a obra, que será financiada por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas.

Rogamos pela aprovação da presente Proposição, a qual significará um ato de humanidade com os familiares de vítimas da Covid-19 em nosso Município e no conjunto do Brasil.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2021.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Memorial às Vítimas da Covid-19 no Município de Porto Alegre**

**Art. 1º**  Fica instituído o Memorial às Vítimas da Covid-19 no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** O Memorial de que trata esta Lei conterá o nome de todas as vítimas da Covid-19 e a sua localização será definida em conjunto entre o Poder Público Municipal e os familiares das vítimas, por meio de audiência pública realizada para este fim.

**Parágrafo único.** A audiência pública de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** A construção do Memorial será financiada por doações de pessoas jurídicas e pessoas físicas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM